



1. Data, Hora e Local: Dia 1 de abril de 2025, às 9:00 (nove) horas, na sede social da **HDI Global Seguros S.A.** (doravante denominada como "Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.096.627/0001-53 e NIRE nº 35.300.466.021, com endereço na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença da única Acionista da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** e secretariada pelo Sr. **Igor Di Beo**. **4. Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **4.1.** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **4.2.** Aprovar a alteração de atribuições de competência do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia; **4.3.** Aprovar a alteração do número de membros da Diretoria e das regras aplicáveis a tal órgão, com a consequente alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, bem como exclusão dos artigos 12 ao 16 e a consequente renumeração dos artigos subsequentes; **4.4.** Aprovar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria, com a consequente alteração do artigo 17 (na forma do artigo 12 do novo Estatuto Social da Companhia); **4.5.** Aprovar a alteração das regras relativas à representação da Companhia, com a consequente alteração do artigo 18 (na forma do artigo 13 do novo Estatuto Social da Companhia); **4.6.** Aprovar as regras relativas às formalidades a serem observadas na Assembleia Geral, com a consequente alteração do artigo 21 (na forma do artigo 16 do novo Estatuto Social da Companhia); e **4.7.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** De conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas com a presença da única Acionista da Companhia. Ato contínuo, todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas, tendo sido aprovadas pela única acionista da Companhia, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma: **5.1.** Eleger, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, os seguintes Conselheiros, que ocuparão os cargos indicados: **(i)** o Sr. **Wilm Langenbach**, alemão, casado, seguritário, portador do Passaporte C4WFPZ0GL, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 716.900.591-33, residente na Alemanha, com endereço comercial na HDI Platz 1, 30659, Hannover, para o cargo de Presidente do Conselheiro de Administração, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri**, brasileiro, casado, seguritário, portador da Cédula de Identidade RG nº 904.037.118-1 (SSP/RS), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 666.909.350-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020; **(ii)** o Sr. **Nicolas Masjuan**, argentino/espanhol, casado, seguritário, portador do Passaporte Argentino AAG342699, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 716.978.911-60, residente na Alemanha, com endereço comercial na HDI Platz 1, 30659, Hannover, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** (acima qualificado), para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(iii)** o Sr. **Maximiliana Javier Casas Sanchez**, chileno, casado, seguritário, portador do Passaporte Chileno F37363391, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 237.935.248-84, residente na Alemanha, com endereço comercial na HDI Platz 1, 30659, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** (acima qualificado), para o cargo de membro do Conselho de Administração sem designação específica; e **(iv)** o Sr. **Guilhermo Eduardo Leon**, argentino, casado, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W617995-W, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.798.377-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020, para o cargo de membro do Conselho de Administração sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura, nesta data, dos respectivos Termos de Posse, lavrados no livro próprio, e que seguem anexos à esta ata como **Anexo I**. Os Conselheiros ora eleitos declararam, em conformidade com a lei e regulamentação aplicáveis, que **(i)** cumprem todos os requisitos do artigo 147 da Lei das S.A. para sua eleição como membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como com todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 422/2021, e **(ii)** não estão envolvidos em nenhum dos crimes definidos por lei que os impeçam de exercer qualquer atividade financeira e/ou negócios. **5.2.** Aprovar a alteração do número de membros da Diretoria, bem como de regras aplicáveis aos membros da Diretoria, com a **(i)** consequente alteração do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, e **(ii)** exclusão dos artigos 12 ao 16 e a consequente renumeração dos artigos subsequentes: **"Artigo 11º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 7 (sete), membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 11, § 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. Parágrafo 3º - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia".** **5.3.** Aprovar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria, com a consequente alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação na forma do artigo 12 do novo Estatuto Social da Companhia: **"Artigo 12 - A Companhia adota um Comitê de Auditoria único, liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável".** **5.4.** Aprovar a alteração das regras relativas à representação da Companhia, com a consequente alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação na forma do artigo 13 do novo Estatuto Social da Companhia: **"Artigo 13 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes nele contidos; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEx), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELES, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alcadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bens móveis considerados salvados nos limites das alcadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicia" poderão também representar a Companhia individualmente. Parágrafo 1º - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento. Parágrafo 2º - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o substabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alcadas definidos pela Diretoria. Parágrafo 3º - Os diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia".** **5.5.** Aprovar as regras relativas às formalidades a serem observadas na Assembleia Geral, com a consequente alteração do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação na forma do artigo 16 do novo Estatuto Social da Companhia: **"Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que convocará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário".** **5.6.** Em virtude das deliberações tomadas nesta assembleia, resolve a única Acionista da Companhia aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada na forma do **Anexo II** desta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 1 de abril de 2025. **Mesa:** **Eduardo Stefanello Dal Ri** - Presidente da Mesa; **Igor Di Beo** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 394.596/25-0 em 14/11/2025. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da HDI Global Seguros S.A.** **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração:** **Artigo 1º** - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Global Seguros S.A.** e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º** - A companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto: **(a)** a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tais como definidos na legislação em vigor, em todo o território nacional; **(b)** todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item **(a)** acima; e **(c)** a participação em outras sociedades na qualidade de socia ou acionista, observada a legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 146.407.648,84 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 101.247.289 (cento e um milhões, duzentas e quarenta e sete mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indissociáveis em relação a Companhia e cada ação confere ao seu detentor o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento de capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual expressa as decisões de longo prazo relacionadas com a aceitação de riscos e pela sua sugestão de controle de riscos. Controlada através do desenvolvimento de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, definidos pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Seção 1 - Conselho de Administração:** **Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias após a conclusão das Demonstrações Financeiras semestrais. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos. **Parágrafo 4º** - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 10º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: **(a)** aprovar a estrutura da organização; **(b)** estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; **(c)** aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; **(d)** aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; **(e)** aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; **(f)** eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes funções e remuneração; e **(g)** estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria. **Seção 2 - Diretoria:** **Artigo 11º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 7 (sete), membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: **(a)** orientar e supervisionar **(i)** a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e **(ii)** as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; **(b)** prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, § 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021; **(c)** informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e **(d)** aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º** - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Seção 3 - Comitê de Auditoria:** **Artigo 12 -** A Companhia adota um Comitê de Auditoria único, liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável. **Capítulo V - Representação da Companhia:** **Artigo 13 -** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: **(a)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; **(b)** pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; **(c)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou **(d)** assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEx), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELES, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alcadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bens móveis considerados salvados nos limites das alcadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicia" poderão também representar a Companhia individualmente. **Parágrafo 1º -** As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento. **Parágrafo 2º -** Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o substabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alcadas definidos pela Diretoria. **Artigo 14 -** A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou terceiros de responsabilidades em relação a mesma e que não façam parte do curso normal dos negócios da Companhia dependerão sempre, para sua validade, de prévia e expressa autorização dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 15 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avisos, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados a Assembleia Geral. **Capítulo VI - Assembleia Geral:** **Artigo 16 -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração